



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 502ª RO de 4/10/2019
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 4671/2019	
Interessado Referência	:	<u>6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO SF E REVEIS.</u>	
	:	PROCESSO N. I2019/015804-7 AUTUADO: FRANCO & MELO LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração ao **art. 1º da Lei nº 6.496/77**. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JEDER LUCIANO MAIER, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/015804-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, infração art. 1º da Lei nº 6.496/77, em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ROBERO LUIZ COTTICA, ELÓI PANACHUKI, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA. **Absteve-se de Votar o Conselheiro:** MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 4/10/2019.

Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ
Coordenador da CEA